



LEI 648/2025.

**REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES DO QUADRO DO
MAGISTÉRIO DESTA MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍBA,
no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu
SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores do quadro do Magistério, lotados no setor
da Educação do Município, serão reajustados conforme o percentual estabelecido pela
Portaria MEC nº 14/2025, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 11.738/2008,
respeitando a carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º O percentual de reajuste é fixado em 6,27% (seis inteiros e vinte e sete
centésimos por cento), aplicado sobre os vencimentos vigentes, tomando-se como base os
valores de cada simbologia.

Art. 2º Permanecem incorporadas aos vencimentos as gratificações por
titularidade, de acordo com o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) do
Município.

Art. 3º Os recursos financeiros destinados a cobertura das despesas de que trata o
artigo anterior, serão os oriundos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico –
FUNDEB ou outra denominação que seja dada aos valores transferidos pelo Governo
Federal, para o setor da Educação dos municípios.



Prefeitura Municipal de Camalaú - CNPJ.: 09.073.271/0001-41

Avenida São José, N° 162, Centro | CEP 58530-000, Camalaú, PB.



(83) 3302-1013



@pmcamalau



administracao@camalau.pb.gov.br



Art. 4º As despesas de que trata o artigo 1º estão representadas na Unidade Orçamentária da Educação, constantes do orçamento vigente.

Parágrafo Único. Independentemente da autorização legislativa constante da Lei orçamentária vigente, o Poder Executivo poderá suplementar as dotações do Elemento de Despesa de Pessoal da Unidade Orçamentária da Educação, em percentual de até 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento), do valor originalmente fixado.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos jurídicos ao dia 01 de janeiro de 2025.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 30 dias do mês de janeiro de 2025.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Prefeitura Municipal de Camalaú - CNPJ.: 09.073.271/0001-41

Avenida São José, N° 162, Centro | CEP 58530-000, Camalaú, PB.



(83) 3302-1013



@pmcamalau



administracao@camalau.pb.gov.br